



**COLEGIADO DE CURSOS
FACULDADE UNA DE UBERLÂNDIA
RESOLUÇÃO Nº 01 DE 12 DE MAIO DE 2017**

*Dispõe sobre o regulamento do funcionamento do
Colegiado de Cursos da Faculdade UNA de
Uberlândia*

A Presidente do Colegiado de Cursos da Faculdade UNA de Uberlândia, **Profª. Elaine Rodrigues Benfica**, no exercício de suas funções estatutárias e tendo em vista as deliberações constantes na ata da reunião do referido órgão colegiado realizada no dia **12 de maio de 2017** e,

CONSIDERANDO:

As necessidades de adequação das normas do funcionamento do Colegiado de Cursos,

RESOLVE:

Art. 1º - O Colegiado de Cursos, órgão deliberativo em matéria didático-científico, e consultivo em matéria administrativa e disciplinar, é constituído:

- I. Pelo Diretor, seu Presidente;
- II. Pelos Coordenadores de cursos de graduação e de pós-graduação *stricto sensu*;
- III. Por 1 (um) representante do corpo docente de cada curso;
- IV. Por 3 (três) representantes do corpo discente;
- V. Por 1 (um) representante da Entidade Mantenedora;
- VI. Pelo Secretário Acadêmico;
- VII. Pelo Presidente da CPA.



§ 1º - O representante da Mantenedora é por ela designado para mandato de 2 (dois) anos, permitida 1 (uma) recondução imediata.

§ 2º - Os representantes do corpo discente, desde que regularmente matriculados, são indicados pelo órgão de representação estudantil, para mandato de 1 (um) ano, permitida uma recondução imediata.

§ 3º - Os representantes do corpo docente são escolhidos entre seus pares, para mandato de 1 (um) ano, permitida uma recondução imediata.

Art. 2º - São atribuições do Colegiado de Cursos:

- I. Estabelecer diretrizes, bases e normas para o ensino, a pesquisa e a extensão;
- II. Decidir, em grau de recurso, as questões didático-científicas propostas;
- III. Fiscalizar a execução do regime didático, o cumprimento de programas de ensino e das atividades de extensão;
- IV. Estabelecer normas sobre estágio supervisionado, monografia, trabalho interdisciplinar e trabalho de conclusão de curso;
- V. Aprovar resoluções, normas complementares e ordens de serviço, dentro de sua esfera de atuação;
- VI. Aprovar manuais e guias da Faculdade;
- VII. Aprovar editais dos processos seletivos, suas normas e providências;
- VIII. Responder às consultas que lhes forem encaminhadas pela Diretoria e pelo Conselho Superior;
- IX. Aprovar modificações dos Projetos Pedagógicos de Cursos;
- X. Aprovar a ampliação ou redução de vagas, em conformidade com a legislação em vigor;



- XI. Aprovar a criação, a extinção ou a suspensão temporária de oferta de cursos, em conformidade com a legislação em vigor;
- XII. Deliberar sobre questões relativas ao rendimento escolar;
- XIII. Aprovar planos experimentais de ensino e de verificação do rendimento escolar;
- XIV. Pronunciar-se sobre representação de alunos contra atos do professor;
- XV. Aprovar o Calendário Acadêmico elaborado pela Secretaria Acadêmica da Faculdade UNA de Uberlândia;
- XVI. Apresentar proposta orçamentária à aprovação da Entidade Mantenedora;
- XVII. Constituir comissões para atuarem no âmbito de sua competência;
- XVIII. Solucionar, nos limites de sua competência, os casos omissos e as dúvidas que surgirem na aplicação deste Regimento.

Art. 3º - Revogadas as disposições em contrário, esta Resolução entra em vigor na data de sua aprovação.

Registre-se. Publique-se. Divulgue-se.

Prof^a. Elaine Rodrigues Benfica
Diretora
Faculdade UNA de Uberlândia